



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°2.042/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, José Geraldo Franco Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão consultivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte, para as questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tem por finalidades:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Estimular, promover e colaborar na execução e manutenção de programas de Alimentação Escolar;
- IV – Propor e opinar sobre os convênios de cooperação com entidades públicas ou não governamentais para execução, manutenção e assessoria de projetos visando aprimoramento da merenda escolar;
- V – Estabelecer controle da merenda escolar nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- VI – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar manterá e apoiará o núcleo de controle da qualidade no desempenho de suas funções específicas.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação, apreciará a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer sobre a mesma.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – Dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

1/mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – Dois representantes de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar na sua composição deverá ter pelo menos um representante de cada Distrito.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, indicados por seus respectivos segmentos, serão nomeados por Decreto do Executivo.

Artigo 7º - No prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua instalação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, elaborará e aprovará seu regimento interno.

Artigo 8º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será gratuito e considerado de serviços públicos relevantes.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1240, de 28 de novembro de 1994 e a Lei Municipal nº 1480 de 28 de agosto de 2000.

Delfinópolis, 02 de setembro de 2011.

José Geraldo Franco Martins
Prefeito Delfinópolis